



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

---

**RESOLUÇÃO nº 84, de 10 de ABRIL de 2023.**

*"Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima."*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das disposições preliminares**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual (PCA), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Capítulo II**

**Do fundamento**

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Capítulo III**

**Da elaboração e divulgação**

**Seção I**

**Das diretrizes**

Art. 3º A cada exercício financeiro, as unidades administrativas elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei 14.133, de 2021, bem como o cronograma abaixo:

I - elaboração: 1º de junho a 31 de agosto;

II - revisão e encaminhamento à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira: até 30 de setembro;

III - consolidação e alinhamento com a Lei Orçamentária Anual: 1º a 30 de novembro;

IV - aprovação e divulgação: até 15 dezembro.

§1º O PCA será consolidado pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e aprovado pelo seu titular, após o seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e será divulgado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§2º A unidade administrativa que não encaminhar o PCA no prazo previsto no inciso II, do *caput*, ficará configurado que não possui demandas referentes a aquisição de bens e contratação de serviços para o respectivo exercício.

## **Seção II**

### **Das exceções**

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Seção III**

### **Dos procedimentos**

Art. 5º Para elaboração do plano de contratações anual, a unidade requisitante fornecerá, no mínimo, as informações abaixo, em documento disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - unidade administrativa requisitante do item;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa do valor global do objeto;

V - elemento(s) de despesa pertinentes;

VI – justificativa da aquisição ou contratação;

VII - tipo de contratação;

VIII - data estimada para a contratação ou prorrogação do contrato, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

IX - grau de prioridade da contratação (alto, médio ou baixo).

## **Seção IV**

### **Das orientações específicas**

Art. 6º As informações que vão compor o Plano de Contratações Anual, conforme o art. 5º desta Resolução, devem observar as seguintes orientações:

I - descrição sucinta do objeto: a descrição sucinta do objeto deve evidenciar que se trata de aquisição ou serviço, incluindo as características mais relevantes do objeto ou itens o que o compõem devidamente detalhados;

II - quantidade a ser adquirida ou contratada: informar as quantidades a serem adquirida considerando a finalidade do objeto como um todo;

III - estimativa do valor global do objeto: informar o valor do global do objeto, no caso de serviço, considerar a soma de todas as parcelas/etapas ou mensalidades, conforme o caso;

IV - elemento(s) de despesa pertinentes: informar o elemento de despesa específico para o objeto ou itens que o compõem. Considerando que o objeto por ser compostos por itens de material e de serviços, os elementos de despesa devem ser informados para cada item, conforme o enquadramento contábil exigir. Em caso de dúvidas, o requisitante deverá procurar a unidade competente para que a informação acerca do elemento de despesa seja precisa.

V - justificativa da aquisição ou contratação: trata da motivação para a contratação do objeto que ocorrerá em razão da necessidade de atendimento da demanda do requisitante e o interesse da Administração;

VI - tipo de contratação: informar se o objeto da contratação refere-se a novo contrato ou prorrogação de vigência contratual;

VII - data estimada para a contratação: informar a data aproximada que o objeto deve ser entregue ou iniciar a sua execução, no caso de contratação de serviços de natureza continuada, deverá ser informada a data de início da prestação do(s) serviço(s), considerando, ainda, eventual continuidade dos serviços em execução ou contratos vigentes para que não ocorram contratações emergenciais;

VIII - grau de prioridade da contratação: informar o grau de necessidade do objeto em alto, médio ou baixo, de forma que a gestão dos recursos seja programada para atender tempestivamente a contratação.

## **Seção V**

### **Da consolidação**

Art. 7º A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **Seção VI**

### **Da autoridade competente**

Art. 8º Até o dia 15 dezembro, o titular da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 6º desta Resolução.

§1º A autoridade responsável pela aprovação, poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à unidade para realizar adequações, informando o prazo para tal ato.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será divulgado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## **Capítulo VI**

### **Da revisão e da alteração**

Art. 15. Após o seu envio, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado nas seguintes hipóteses:

I - inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens: até o dia 30 novembro;

II - adequação do Plano de Contratações Anual |à Lei Orçamentária Anual aprovada para aquele exercício: até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão analisadas e aprovadas pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 10 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual quando atualizado e aprovado pela autoridade competente será divulgado no sitio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## **Capítulo VI**

### **Da execução**

Art. 11 A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 12 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pela unidade requisitante por meio do Documento de Formalização da Demanda em processo de contratação, e encaminhadas com a antecedência necessária ao cumprimento da data estimada que trata o inciso VIII do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subseqüente.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições finais**

Art. 13 As unidades requisitantes que necessitarem de orientação para a perfeita elaboração do Plano de Contratações Anual deverão buscar auxílio junto a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Oleno Inácio de Matos**

Presidente do Conselho Superior

### **Natanael de Lima Ferreira**

Membro

### **Francisco Francelino de Souza**

Membro

**Inajá de Queiroz Maduro**

Membra

**Christianne Gonzalez Leite**

Membra

**Elcianne Vianna de Souza**

Membra

**Rogenilton Ferreira Gomes**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0451461** e o código CRC **66C1AE22**.